



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2019</b>									
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE IMAGEM E BIÓPSIA DA REDE SUS.									
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1876/2019	EDITAL: 012/2019								
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>									
HOMOLOGAÇÃO: 03/06/2019	<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td>Processo Administrativo</td><td style="text-align: center;">214</td></tr><tr><td>Nº 1876 / 2019</td><td style="text-align: center;">1</td></tr><tr><td>Edital nº 012 / 2019</td><td style="text-align: center;">Rubrica</td></tr><tr><td>Modalidade Prego</td><td></td></tr></table>	Processo Administrativo	214	Nº 1876 / 2019	1	Edital nº 012 / 2019	Rubrica	Modalidade Prego	
Processo Administrativo		214							
Nº 1876 / 2019		1							
Edital nº 012 / 2019		Rubrica							
Modalidade Prego									
EMPRESA: CLIMAGEM LTDA									
ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA, 564-A – CENTRO – ITAOCARA-RJ.									
CNPJ: 01.814.019/0002-15									
TELEFONE: 22-3861-4778	EMAIL: itaocara@climagemrj.com.br								

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL** através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE IMAGEM E BIÓPSIA DA REDE SUS**, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 012/2019** e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **CLIMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.814.019/0002-15**, representada por **Gustavo Aragon Lima**, portadora da carteira de identidade nº **008.606.078-7**, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de **12 (doze) meses**.
- 1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	QDT. MIN. A SER ADQUIRIDA	UND	DESCRIÇÃO	Climagem	
					UNIT.	TOTAL
001	600	30	und	Ressonância magnética	244,00	146400,00
002	300	15	und	Ressonância magnética com contraste	345,00	103500,00
003	100	25	und	Angiorressonância cerebral	335,00	33500,00
004	250	13	und	Eletroencefalograma	170,00	42500,00
005	100	25	und	Mapeamento cerebral (eeg quantitativo com mapeamento)	320,00	32000,00
006	250	13	und	Mamografia (fora da faixa)	53,00	13250,00
007	180	9	und	Densitometria	80,00	14400,00
008	400	20	und	Tomografia computadorizada	130,00	52000,00
009	250	13	und	Tomografia computadorizada com contraste	210,00	52500,00
010	200	10	und	Uro tc	200,00	40000,00
011	120	6	und	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	110,00	13200,00
012	120	6	und	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	115,00	13800,00
020	120	6	und	Ultrassonografia de próstata por via transretal	70,00	8400,00



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo N° 1876 / 2019 Fis. 215  
Edital n° 012 / 2019  
Modalidade Pregão

023	120	6	und	Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado	140,00	16800,00
026	120	6	und	Ultrassonografia transvaginal com doppler	125,00	15000,00
027	120	6	und	Ultrassonografia obstétrica morfológica	280,00	33600,00
028	120	6	und	Ultrassonografia obstétrica morfológica tridimensional	295,00	35400,00
031	120	6	und	Ultrassonografia abdômem superior com doppler	126,00	15120,00
032	120	6	und	Ultrassonografia abdômem total com doppler	126,00	15120,00
034	120	6	und	Ultrassonografia estruturas superficiais com doppler	127,00	15240,00
037	120	6	und	Ultrassonografia renal com doppler	201,00	24120,00
038	120	6	und	Ultrassonografia aparelho urinário com doppler	206,00	24720,00
041	120	6	und	Ultrassonografia sistema porta com doppler	127,00	15240,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>775.810,00</b>

1.3. A execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde;

1.4. A execução dos Exames será realizada na sede das empresas vencedoras, com instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com a solicitação médica;

1.5. A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua, com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS, salvo Mandado de citação e Intimação Judicial e a autorização da Secretaria de Saúde.

1.6. A Licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos devidamente autorizados, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s);

1.7. A contratada será responsável pela coleta de material biológico e a coleta deverá ser realizada no próprio laboratório contratado;

1.8. A contratada não deverá realizar exames com data da autorização posterior á 30 dias;

1.9. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da data de realização dos mesmos;

1.10. Em se tratando de exames de urgência, os laudos deverão ser liberados no mesmo dia da realização do exame;

1.11. Os laudos dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado da CONTRATADA;

1.12. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.

## 2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados na sede da licitante vencedora, com instalações apropriadas, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os pacientes;

2.2. A licitante vencedora deverá possuir estabelecimento dentro do Município ou até 72km do Município.

2.3. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.



**Fundo Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo	Fis. 216
Nº 1876/2019	Rubrica 1
Edital nº 012/2019	
Modalidade	Preço

### 3. PRAZOS

- 3.1. Os serviços de exames serão realizados de segunda a sexta-feira;
- 3.2. O serviço de exames deverá ser agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço Social;

### 4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 4.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 4.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 4.6. Ficará a cargo do **Serviço Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.
- 4.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

- 5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.
- 5.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.
- 5.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Serviço Social através do Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços de exames complementares de Imagem e Biópsia com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;
- 6.2. A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido;
- 6.3. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico;



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo	
Nº	1876 / 2019
Edital nº	012 / 2019
Modalidade	Preço
Fis.	277
Subscrição	

- 6.4. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.5. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente objeto deste, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- 6.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviço que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo responsável, tecnicamente, tanto pela realização dos exames quanto pela elaboração dos respectivos laudos;
- 6.8. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da guia de encaminhamento com carimbo e assinatura do servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;
- 6.9. Encaminhar mensalmente relatórios dos exames realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos para conferência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 7.7. Ficar a cargo do **Serviço Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.
- 7.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 8.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 8.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.
- 8.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo	
Nº 1876 / 2019	Fis. 218
Edital nº 012 / 2019	Subscrição
Modalidade Pregão	

**9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por*



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor.*

Processo Administrativo	
Nº 1876 / 2019	Pis. 219
Edital nº 012 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço

### 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**10.2. Definitivamente,** mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93.

**10.3.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

**10.5.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**10.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

### 11. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

**11.1.** O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

**11.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**11.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*" (...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a conseqüente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado,*



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.4.3. Rescisão do contrato;

13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total,

Processo Administrativo	
Nº 1876/2019	Fis. 220
Edital nº 012/2019	Rubrica
Modalidade Pregão	



**Fundo Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo	
Nº 1876/2019	Fls. 221
Edital nº 012/2019	Rubrica
Modalidade Pregão	

20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**13.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**13.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**13.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**13.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**Srª. Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**Climagem Ltda**  
Rua Nilo Peçanha, 564/A  
Centro - Itaocara - RJ  
CNPJ: 01.814.019/0002-15

CLIMAGEM LTDA  
**Gustavo Aragon Lima**